



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folhas: 5/5
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 04 /2018.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADORES E SUPORTE TÉCNICO DE USUÁRIOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL MAYNARD, E A EMPRESA SOUZA E COUTO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL MAYNARD, localizada na Praça da Matriz, S/N, nesta Cidade de General Maynard, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.498.627/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo senhor José Lealdo Cavalcante Santos, brasileiro, Secretário Municipal, residente na à Rua Theófilo Santos, nº 01, neste município, e do outro lado a empresa **Souza e Couto Empreendimentos Ltda - ME**, sediada na Av. Otávio Aciole Sobral, nº 178, Bairro Centro, Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.045.183/0001-00, aqui representada pela senhora, **Elizangela Melo Santos**, brasileira, solteira, natural de Carmópolis/SE, maior e capaz, empresária, portadora do RG nº 1.504.691 SSP/SE e CPF nº 004.282.825-20, residente e domiciliado na Rua X, nº 57, Bairro Santa Barbara, CEP 49.740-000, na cidade de Carmópolis/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666; de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto do Contrato consiste na Manutenção corretiva e preventiva de computadores e suporte técnico de usuários, no Fundo Municipal de Saúde de General Maynard, de acordo com o orçamento da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- §1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de Serviços.
- §2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.
- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.
- §7º - Nestes Preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos tributários emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

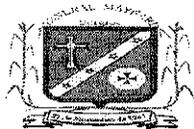
A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, execução dos serviços descritos na sua proposta, durante a vigência do contrato, devendo iniciar o mesmo num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de General Maynard, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 6006 – Fundo Municipal de Saúde
- PA: 2010 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
- ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica
- FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folhas: _____
Rubrica: 

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Dispensa de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

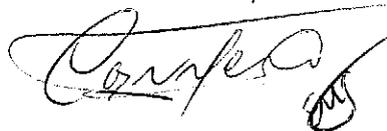
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

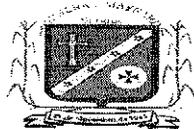
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Secretário de Saúde desta Secretária, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.





Folhas: _____

Rubrica: SD

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

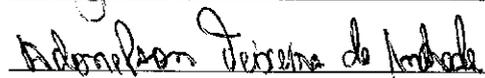
General Maynard/SE, 02 de janeiro de 2018.


José Lealdo Cavalcante Santos
Secretário Municipal
Contratante


SOUZA E GOUTO EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Elizangela Melo Santos
Contratada

Testemunhas:

 CPF nº 873.861.605-00

 CPF nº 247.683.595-15